



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 22 de novembro de 2018.

MENSAGEM DE VETO Nº 069/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.897/2018.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 22 de novembro de 2018.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3.897/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que institui isenção de tarifa para utilização do Sistema de Compartilhamento de Aluguel de Bicicletas (Bike Vila Velha) para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e para pessoas com deficiência.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade – SEMDU e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o projeto apresenta inviabilidade jurídica.

Preliminarmente, cumpre informar que o Autógrafo de Lei, quanto à forma, não cuidou de observar os requisitos legais, uma vez que as minutas de projetos de lei ou outros comandos normativos, devem obedecer à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 para elaboração e redação de leis.

Analisando o Autógrafo em questão, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto dispõe sobre matéria de organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder, inclusive quanto aos atos privativos do Chefe do Executivo.

Vale frisar que a cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo de vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nota-se, também, que o projeto de lei oriundo do Poder Legislativo gera aumento de despesas sem a indicação de fonte orçamentária e, destarte, se colide com as disposições contidas no artigo 152, I da Constituição do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

A norma ao instituir isenção de tarifa não indicou os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos que, no caso, são evidentes porquanto importa em alteração nas condições do contrato de concessão do transporte público, que demandará da Administração Municipal meios financeiros para subsidiar o valor dos descontos, não servindo a tanto a genérica menção a dotações orçamentárias próprias.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal